



---

---

## Instrução Normativa CPG/IE nº 09/2021

### Define atribuições do Orientador nos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Economia

Tendo em vista o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Economia, que tratam das atribuições do orientador nos Programas de Pós-Graduação, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Instituto de Economia (IE) no uso de suas atribuições, delibera:

**Artigo 1º** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, professor credenciado no Programa de Pós-Graduação que o aluno pertence.

**Parágrafo Único** - Caberá à CPG-IE aprovar o credenciamento dos professores, conforme Instrução Normativa CPG/IE no.07/2021, e encaminhar a lista de professores credenciados para a Congregação do IE.

**Artigo 2º** - O orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado.

**§1º** - O número máximo de orientações por docente dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Economia terá como saturação o valor fixo de 8 orientandos, a partir de 2022.

**§2º** - No período de transição, os orientadores com número de orientandos em curso superior a oito, poderão concluir a orientação sem, entretanto, poderem iniciar novas orientações até que o número de orientandos em curso seja inferior a oito.

**Artigo 3º** - São atribuições do Orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades desse e manifestar-se sobre as alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante a CPG/IE sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à CPG/IE ou à Comissão de Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação e para a defesa pública da Dissertação ou Tese;

IV – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando, por insuficiência de desempenho;

V – presidir a sessão pública de defesa de Tese ou Dissertação.

**§1º** O orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado.

**§2º** Com a aprovação da CPG/IE, o Orientador poderá contar com a colaboração de Coorientadores credenciados conforme Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do IE.



---

**§3°** É permitida a substituição de um Orientador ou de um Coorientador por outro, desde que aprovada pela CPG/IE.

**§4°** A desistência das atividades de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à CPG/IE e aprovada por ela, sendo ouvido, obrigatoriamente, o aluno.

**§5°** Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até cento e oitenta dias, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação proporá à CPG/IE, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

**Artigo 3º** - Casos omissos serão resolvidos pela CPG/IE e encaminhados à Congregação do Instituto de Economia.

Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Economia / UNICAMP